ANEXO 2 – GLOSSÁRIO

1. DEFINIÇÕES

Para fins da presente LICITAÇÃO, todos os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído neste ANEXO, sem prejuízo de outras definições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS.

1.1. ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, que deverá constituir a SPE.

1.2. AGÊNCIA REGULADORA: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública formada pelos municípios consorciados, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com a finalidade de controle, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico dos municípios de Santa Catarina, nos termos do CONTRATO e da legislação.

1.3. AGENTE GARANTIDOR: agente financeiro contratado e remunerado pelo PODER CONCEDENTE, responsável por custodiar e administrar a CONTA VINCULADA.

1.4. ANA: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, autarquia federal sob regime especial, criada pela Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com competência para a instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de manejo de RESÍDUOS SÓLIDOS, em razão do disposto na Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020.

1.5. ANEXOS: cada um dos documentos anexos ao EDITAL ou ao CONTRATO, conforme o caso, seguido da sua denominação.

1.6. ÁREA DA CONCESSÃO: a área indicada no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS, no âmbito da qual deverão ser prestados os SERVIÇOS, observadas as disposições do EDITAL, CONTRATO e de seus ANEXOS.

1.7. ASSOCIAÇÕES DE CATADORES: associações credenciadas junto ao Município de Xanxerê para recebimento dos resíduos reutilizáveis e/ou

MATERIAIS RECICLÁVEIS provenientes da COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, do ECOPONTO TRADICIONAL, do ECOPONTO DE PEQUENO PORTE e do PEV.

1.8. AUMENTO REAL: aumento de 35,46% no VALOR BÁSICO REFERENCIAL, a ser aplicado em dois anos, sendo 30% no ano 3 e 5,46% no ano 7 da CONCESSÃO.

1.9. BENS REVERSÍVEIS: todos os bens móveis e imóveis cedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou por essa adquiridos, indispensáveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e que reverterão ao PODER CONCEDENTE ao término do prazo da CONCESSÃO, conforme previsto em cláusulas específicas no CONTRATO.

1.10. CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR: significa o evento extraordinário, imprevisível, inevitável e irresistível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, alheio às PARTES, cujos efeitos retardadores ou impeditivos da execução contratual não eram possíveis evitar ou impedir, provenientes de atos humanos nos casos fortuitos, tais como, sem limitação, atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, protestos, rebelião, ou terrorismo, e, fatos alheios da vontade humana, na força maior, tais como, sem limitação, epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismas naturais, que diretamente afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

1.11. CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAL RECICLÁVEL: unidade de triagem e processamento de MATERIAIS RECICLÁVEIS instalada no município de propriedade do PODER CONCEDENTE.

1.12. COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS: compreende a coleta seletiva de MATERIAIS RECICLÁVEIS na ÁREA DA CONCESSÃO e transporte até as ASSOCIAÇÕES DE CATADORES credenciadas para recebimento, triagem e comercialização dos materiais provenientes do SERVIÇO.

1.13. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: contempla as atividades de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS e COLETA PROGRAMADA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo as atividades de transporte.

1.14. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS: engloba a coleta manual e conteinerizada e o transporte dos RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS gerados na ÁREA DA CONCESSÃO.

1.15. COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: engloba a coleta e o transporte dos resíduos sólidos gerados nas unidades de saúde municipais de Xanxerê, compreendendo os resíduos dos grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes).

1.16. COLETA PROGRAMADA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS: engloba a coleta programada e o transporte dos RESÍDUOS VOLUMOSOS e RESÍDUOS VERDES.

1.17. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou COMISSÃO: comissão instituída pela [●], publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em [●], e que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO.

1.18. CONCESSÃO PATROCINADA ou CONCESSÃO: parceria público-privada na modalidade de concessão patrocinada para prestação dos SERVIÇOS no Município de Xanxerê/SC.

1.19. CONCESSIONÁRIA: SPE signatária do CONTRATO, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e seus ANEXOS, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de exploração da CONCESSÃO e das RECEITAS ACESSÓRIAS.

1.20. CONSORCIADA: sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO.

1.21. CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos e/ou entidades com o objetivo de participar conjuntamente da LICITAÇÃO, e que, sagrando-se vencedor da LICITAÇÃO, deverá constituir a SPE.

1.22. CONTA VINCULADA: conta bancária custodiada e administrada pelo AGENTE GARANTIDOR para onde serão destinadas as receitas vinculadas pelo PODER CONCEDENTE para fazer frente à GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

1.23. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor efetivo que será pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em relação exclusiva à execução do CONTRATO referente a prestação dos serviços de LIMPEZA URBANA, à DESTINAÇÃO FINAL dos RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS relacionados à LIMPEZA URBANA e demais serviços que porventura não possam ser remunerados pela TARIFA, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e após a apuração da NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO na forma do ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, respeitadas obrigações do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS.

1.24. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM): valor base para a contraprestação pública apresentado no EDITAL, considerado a aplicação do DESCONTO ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA, assim como o reajuste anual e revisões conforme parâmetros estabelecidos no CONTRATO.

1.25. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL TRANSITÓRIA: valor efetivo que será pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA durante a FASE DE TRANSIÇÃO.

1.26. CONTRATO: o instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a SPE, que estabelece os termos da CONCESSÃO.

1.27. CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE seja exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento, direta ou indiretamente.

1.28. CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento, que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento, direta ou indiretamente.

1.29. CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente, (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o caso, e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

1.30. DATA DE EFICÁCIA: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá os SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO.

1.31. DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA: o dia [•], às [•] horas, quando deverão ser entregues, no [•] os ENVELOPES contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA ECONÔMICA das LICITANTES.

1.32. DESCONTO: percentual de desconto ofertado pelas LICITANTES na PROPOSTA ECONÔMICA que incidirá de forma linear tanto sobre o valor de referência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, quanto sobre AUMENTO REAL do VALOR BÁSICO REFERENCIAL utilizado para o cálculo da TARIFA, conforme ANEXO D - ESTRUTURA TARIFÁRIA.

1.33. DESTINAÇÃO FINAL: destinação dos RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS para local ambientalmente adequado e licenciado. Contempla também o encaminhamento dos MATERIAIS RECICLÁVEIS para as

COOPERATIVAS DE RECICLAGEM / UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, e a destinação ambientalmente adequada, em locais licenciados, dos RESÍDUOS VOLUMOSOS e dos RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE, conforme ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS. Por fim, envolve também a DISPOSIÇÃO FINAL.

1.34. DISPOSIÇÃO FINAL: representa o encaminhamento de rejeitos para aterro(s) sanitário(s), devidamente licenciados e em condição(ões) adequada(s) de operação.

1.35. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no EDITAL, destinados a comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das LICITANTES.

1.36. ECOPONTO PEQUENO: representa equipamento a ser implantado em áreas de aproximadamente 10 m^2 (dez metros quadrados), para o recebimento de MATERIAIS RECICLÁVEIS, sem a exigência de permanência de funcionário da CONCESSIONÁRIA.

1.37. ECOPONTO TRADICIONAL: equipamento a ser implantado com área de aproximadamente 14 m^2 (catorze metros quadrados) para o recebimento de MATERIAIS RECICLÁVEIS com instalações necessárias à permanência de, pelo menos, um funcionário da CONCESSIONÁRIA.

1.38. EDITAL: o instrumento que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, e todos os seus ANEXOS.

1.39. ENVELOPE Nº 1: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES.

1.40. ENVELOPE Nº 2: invólucro contendo a PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES.

1.41. ENVELOPE Nº 3: invólucro contendo a PROPOSTA ECONÔMICA das LICITANTES.

1.42. ENVELOPES: em conjunto, o ENVELOPE Nº 1, ENVELOPE Nº 2 e ENVELOPE N° 3.

1.43. ESTUDO DE COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA: estudo que objetiva caracterizar os RESÍDUOS SÓLIDOS, quantitativa e qualitativamente, e aferir a média percentual de cada componente presente nos RESÍDUOS SÓLIDOS e seus pesos específicos, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, a cada 5 anos, conforme disposições constantes no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

1.44. FASE DE TRANSIÇÃO: período que tem início na DATA DE EFICÁCIA, com duração mínima de 4 (quatro) meses e que perdurará até o fim do exercício fiscal no qual a CONCESSIONÁRIA receberá do PODER CONCEDENTE o banco de dados relativo ao cadastro dos USUÁRIOS e preparará as informações necessárias para iniciar a cobrança da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS por sua conta e ordem, podendo durar, conforme o caso, entre 4 (quatro) e 16 (dezesseis) meses.

1.45. FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO.

1.46. FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO.

1.47. FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO: fluxo de caixa livre do projeto apresentado pela ADJUDICATÁRIA em seu PLANO DE NEGÓCIOS, conforme instruções contidas no ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA.

1.48. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.

1.49. GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: a garantia do fiel cumprimento da obrigação assumida do PODER CONCEDENTE de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a ser prestada e mantida em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.

1.50. GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: conjunto de ações para a busca de soluções para os RESÍDUOS SÓLIDOS, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, sob a premissa do desenvolvimento sustentável, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.51. INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas e padrões para avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no CONTRATO, em especial no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, que determinará a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL.

1.52. INVESTIMENTOS ADICIONAIS: investimentos não compreendidos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO.

1.53. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: os investimentos que constituirão obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, conforme delimitado pelo ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

1.54. LICITAÇÃO: o certame, destinado à seleção da proposta mais vantajosa ao PODER CONCEDENTE para contratação da CONCESSÃO.

1.55. LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO.

1.56. LIMPEZA URBANA: compreende os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, os serviços de roçada e os serviços gerais.

1.57. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: compreende a COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE, operação e manutenção dos ECOPONTOS e DESTINAÇÃO FINAL.

1.58. MATERIAIS RECICLÁVEIS: compreendem os materiais que possuem valor econômico e social e que podem ser reutilizados e/ou reciclados no mercado, seja em sua forma original ou como matéria prima para outros produtos, como papel/papelão, vidro, metal e plástico.

1.59. NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL (NAA): se refere à nota de desempenho obtida pela CONCESSIONÁRIA no período apurado, em consonância com o CONTRATO e com o ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.60. NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP}): é a NAA que será aplicada para impactar na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme disposto no CONTRATO.

1.61. NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TMR}): é a NAA que será aplicada para impactar na TARIFA, conforme disposto no CONTRATO.

1.62. NOTA FINAL: A NOTA FINAL é resultado da soma da nota da PROPOSTA TÉCNICA com a nota da PROPOSTA ECONÔMICA, após a multiplicação pelos respectivos pesos. A LICITANTE que obtiver a maior NOTA FINAL será declarada vencedora da LICITAÇÃO.

1.63. PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente.

1.64. PARTES RELACIONADAS: pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, pessoa física que guarde parentesco até quarto grau com qualquer dirigente da CONCESSIONÁRIA ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça ou possa exercer, de alguma forma, influência significativa sobre a CONCESSIONÁRIA ou vice-versa.

1.65. PLANO DE NEGÓCIOS: documento a ser preenchido pelas LICITANTES para apresentação das suas PROPOSTAS ECONÔMICAS, a fim de demonstrar o planejamento econômico-financeiro adequado, capaz de atender aos compromissos contratuais.

1.66. PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL: documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, contemplando a metodologia operacional da CONCESSIONÁRIA para execução dos SERVIÇOS, com base no item 1.7.2. B. Metodologia de Execução do ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS apresentado pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA TÉCNICA observando os requisitos mínimos estabelecidos no CONTRATO e no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

1.67. PODER CONCEDENTE: o Município de Xanxerê.

1.68. PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA ou PEV: local onde os munícipes (pequenos geradores) poderão entregar, voluntariamente, até 1 (um) m³ por mês por habitante, de RESÍDUOS VOLUMOSOS (incluindo RESÍDUOS VERDES e RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL) e MATERIAIS RECICLÁVEIS.

1.69. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL: documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, contemplando, minimamente, o planejamento e metodologia de execução das atividades de educação ambiental, cujo cronograma de ações será avaliado por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.70. PROPOSTAS: em conjunto, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA ECONÔMICA.

1.71. PROPOSTA ECONÔMICA: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, no âmbito dos ENVELOPES Nº 3, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 3 –

MODELOS DA LICITAÇÃO e o ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS.

1.72. PROPOSTA TÉCNICA: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, no âmbito dos ENVELOPES Nº 2, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS.

1.73. RECEITAS ACESSÓRIAS: quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e à TARIFA decorrentes da exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS. Os ganhos e rendimentos provenientes de aplicações financeiras da CONCESSIONÁRIA não serão considerados RECEITAS ACESSÓRIAS.

1.74. RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES: relatório a ser entregue a AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, consolidando os resultados das coletas de dados mensais e contendo a memória de cálculo de todos os indicadores aferidos pela CONCESSIONÁRIA a serem utilizados na determinação do INDICADOR DE DESEMPENHO para o período apurado.

1.75. RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA: resíduos resultantes dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, dos serviços de roçada e dos serviços gerais.

1.76. RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL ou **RCC**: resíduos resultantes de pequenas obras, reformas e demolições.

1.77. RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: resíduos sólidos gerados nas unidades de saúde municipais de Xanxerê, compreendo os resíduos dos grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes).

1.78. RESÍDUOS SÓLIDOS: resíduos sólidos não perigosos, compreendendo os RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, RESÍDUOS VOLUMOSOS, RESÍDUOS VERDES, RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL e os MATERIAIS RECICLÁVEIS.

1.79. RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS ou **RSC:** resíduos sólidos urbanos e rurais gerados em residências, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, de feiras livres e eventos públicos, podendo compreender os resíduos provenientes da execução dos SERVIÇOS de LIMPEZA URBANA, desde que disponibilizados nas vias e logradouros públicos para coleta; além dos rejeitos oriundos das COOPERATIVAS DE RECICLAGEM e da UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

1.80. RESÍDUOS VERDES: resíduos sólidos provenientes da atividade de corte e poda de árvores, como galhos e folhas.

1.81. RESÍDUOS VOLUMOSOS: representam os resíduos inservíveis constituídos por material volumoso, como móveis inutilizados, grandes embalagens, peças de madeira, e outros assemelhados, gerados pelos munícipes (pequenos geradores).

1.82. SERVIÇOS: compreendem os serviços de LIMPEZA URBANA, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE, COLETA PROGRAMADA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, operação e manutenção dos ECOPONTOS DE PEQUENO PORTE, ECOPONTO TRADICIONAL, operação e manutenção do PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA, transporte e destinação de resíduos provenientes do PEV, operação e manutenção da UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e DESTINAÇÃO FINAL.

1.83. SERVIÇOS COMERCIAIS: atendimento aos USUÁRIOS, com o objetivo de emitir e fornecer certidões negativas, receber solicitações, prestar esclarecimentos, atender reclamações, realizar a cobrança da TARIFA e solucionar assuntos relativos à mesma.

1.84. SESSÃO PÚBLICA: todas as sessões convocadas pela COMISSÃO para as etapas da LICITAÇÃO, incluindo a designada para a entrega dos ENVELOPES, na forma do EDITAL.

1.85. SISTEMA DE CONTENTOR SUBTERRÂNEO ou **SCS**: ponto onde os contentores para armazenamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS ficam localizados abaixo do nível do solo, deixando expostas apenas as “bocas” coletoras.

1.86. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: o sistema destinado à permanente e constante avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme disposto no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.87. SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída ADJUDICATÁRIA, anteriormente à assinatura do CONTRATO, que figurará como CONCESSIONÁRIA.

1.88. TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS, TMR ou TARIFAS: valores definidos para cobrança aos USUÁRIOS pela prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS relacionados ao MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, após a aplicação do AUMENTO REAL e do DESCONTO, conforme parâmetros estabelecidos no ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

1.89. TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVAS ou $TMR_{Efetiva}$: valores efetivos que serão cobrados dos USUÁRIOS pela prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, calculado a partir das TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS e após a apuração da NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TMR}) na forma do ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com valor, periodicidade de pagamento e reajuste conforme parâmetros estabelecidos no CONTRATO e no ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

1.90. TIR: taxa interna de retorno obtida a partir do FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO.

1.91. UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ou **UTRS:** unidade de tratamento de resíduos sólidos conforme especificado no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

1.92. USUÁRIOS: pessoas físicas ou jurídicas, incluindo o PODER CONCEDENTE, geradoras efetiva ou potencial de RESÍDUOS SÓLIDOS, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, RESÍDUOS VERDES+ e RESÍDUOS VOLUMOSOS.

1.93. VALOR BÁSICO REFERENCIAL: valores determinados de acordo com a frequência semanal de coleta e o tipo de utilização do imóvel (Residencial/Não Residencial), utilizado para o cálculo da TARIFA, conforme apresentado no ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA.